

LEI nº 421/2005

EMENTA: Concede reajuste a remuneração dos professores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA,
Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos professores da Secretaria de Educação em 5% (cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 23 de agosto de 2005.


PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**